

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII

**“Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de
17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de
Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores –
FUNDOPESCA”**

04 DE JULHO DE 2023



INTRODUÇÃO

A Comissão Especializada Permanente de Economia procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII - “Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA”**.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 24 de maio de 2023, tendo sido enviada, a 25 de maio de 2023, à Comissão Especializada Permanente de Economia, por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro), em conjugação com o disposto no artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, alterada pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de janeiro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, todos do Regimento.



Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional visa – cf. artigos 1.º e 2.º – proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do fundo de Compensação Salarial dos Profissionais de Pesca, dando nova redação aos artigos 2.º a 12.º e 14.º.

A iniciativa legislativa em análise refere, em sede de exposição de motivos, que “O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, com fundamento na necessidade de agilizar o regime de atribuição deste fundo.

Passados sete anos da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, verifica-se a pertinência de proceder a mais alguns ajustamentos.

Neste sentido, o presente diploma procede à alteração dos requisitos de acesso à compensação salarial, reduzindo o período relevante de paragem da faina para sete dias consecutivos e 13 interpolados, num período de 30 dias, e bem assim, amplia o âmbito de situações suscetíveis de ser apoiadas pelo referido fundo.

A nível do valor diário da compensação salarial, o presente diploma procede a um aumento de 1/30 do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região



Autónoma dos Açores para 1/30 de 1,05 vezes o valor daquela retribuição, ajustando, em conformidade, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, uma vez que é preponderante continuar com medidas de apoio aos cidadãos, com o objetivo de minimizar as consequências da atual situação inflacionista.

O presente diploma vem também estabelecer que o conselho administrativo reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

É, ainda, estabelecido um prazo para homologação, por parte do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, das deliberações do conselho administrativo, no âmbito da atribuição de compensações salariais.

O presente diploma estabelece ainda que a falta de entrega dos comprovativos das apólices de seguro de acidentes de trabalho e por incapacidade permanente absoluta ou por morte, ou a observância de um período de aplicação diferente do período constante na declaração de remunerações do beneficiário, é punida com a impossibilidade de o armador beneficiar da compensação salarial atribuída pelo FUNDOPESCA e de candidatar-se a apoios financeiros previstos em legislação regional, no período de 12 meses após a ativação do FUNDOPESCA.

Por último, no sentido de reforçar a natureza social deste apoio, isto é, que os seus beneficiários fiquem sem hiatos na sua carreira contributiva, é assegurado pelo FUNDOPESCA o pagamento dos montantes equivalentes às contribuições e quotizações de cada profissional de pesca para a segurança social, referentes à compensação salarial providenciada, competindo à LOTAÇOR, S.A., a transferência de tais montantes, atendendo a que já assegura, no presente, a transferência nos termos gerais”.

PROCESSO EM ANÁLISE

A Comissão de Economia, na sua reunião de 6 de junho de 2023, deliberou proceder às audições do membro do Governo com competência na matéria, da Federação de



Pescas dos Açores, do Porto de Abrigo, Organização de Produtores da Pesca Crl., do Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores e do Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, bem como solicitar pareceres escritos às seguintes entidades: APASA e APEDA. Ademais, e no seguimento da não realização da audição da Porto de Abrigo, Organização de Produtores da Pesca Crl., deliberou a Comissão de Economia solicitar parecer escrito à referida entidade.

- **Audição do Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, ocorrida no dia 21 de junho de 2023:**

O Senhor Paulo Borges, que representa o Sindicato de Pescadores da Ilha Terceira, começou por dizer que esta iniciativa é necessária e que a posição que têm, por questões de ética, é respeitar os apoios, embora refira que é sempre um processo que nunca acaba, está sempre em aberto, há sempre algumas coisas que podem ficar de um ano para o outro ou de um processo que foi conduzido menos bem. Referiu, que, neste momento, a verdade é que, relativamente a esta proposta, acha que é importante não tardar muito.

Estão de acordo que entre em vigor o mais depressa possível, porque, no entendimento daquela estrutura sindical, poderá vir aí tempo em seja necessário aplicar esse mecanismo, muito embora, relativamente ao que se pretende no futuro, seja bem diferente disto, ou seja, mais ou menos uma coisa chamada garantia salarial, numa primeira fase, que deverá ser devidamente estudada, que tipo de apoios e ou o financiamento para estas matérias, introduzindo, também, a questão das reformas antecipadas.

O Deputado Paulo Gomes destacou três pontos principais em que incide esta alteração legislativa, o aumento do valor, a redução dos dias de paragem para a sua ativação, para 13 e 7 dias e a contagem para a segurança Social.

O Deputado reconhece que é um processo complicado, mas defende a agilização da ativação do pagamento.



Por fim, perguntou o que poderia ser feito para que esse processo fosse mais rápido.

O Sr. Paulo Borges defende que se deve desburocratizar o processo, nomeadamente na área das candidaturas, porque pode facilitar a vida dos pescadores. Defende que os dados já estão introduzidos na base de dados e que tem de se avançar para uma situação que seja diferente da atual, que tenha outro objetivo.

O Deputado Paulo Gomes perguntou se achava que com a inclusão de mais pescadores e armadores ao abrigo dos contratos de trabalho, se isso também poderia contribuir para facilitar o pagamento do Fundopesca.

O Dirigente Sindical disse que era uma área que estão a preparar uma proposta de alteração à que está em vigor, que contempla as várias formas em que a atividade está a ser exercida, alertando que é um trabalho que não conseguem apresentar agora, acrescentando que, inclusivamente já tinham abordado o assunto com o Secretário Regional.

O Deputado Mário Tomé referiu que o Fundopesca tem tido um processo evolutivo deste 2002 e que tem ido ao encontro das necessidades da classe.

Disse ser fundamental que, ano após ano, se procure dignificar a classe, portanto, esta é, de facto, a questão que nos deve preocupar.

Perguntou se sabia quantos pescadores matriculados existem por ilha e quantos estão inscritos no Fundopesca, referindo-se diretamente ao caso da ilha Terceira.

Perguntou, ainda, se estas atualizações ao diploma são suficientes e, referindo-se ao que o Sr. Paulo Borges tinha dito anteriormente relativamente ao trabalho que estavam a desenvolver relativamente à garantia salarial, se a evolução passaria pelos contratos de trabalho.



O Dirigente Sindical lembrou que não fazem parte do Conselho Administrativo do Fundopesca, acrescentando que, com esta proposta, provavelmente isso vai ser melhorado, acrescentando que “vamo-nos preparar para lá entrar”.

Relativamente ao contrato de trabalho, disse ser essa uma matéria complicada que requer um estudo aprofundado porque há várias situações na atividade da pesca, dando o exemplo do que chamamos pesca artesanal que o contrato tem uma série de coisas que é preciso encontrar outro tipo de soluções.

O Deputado Mário Tomé perguntou, ainda, se estas alterações ao regime do Fundopesca vai trazer maior atratividade, isto é, se vão aparecer mais pescadores a aderir aos descontos para o próprio fundo.

O Sr. Paulo Borges respondeu que sim, que pode haver mais pescadores que acabam por aderir aos descontos para o Fundopesca e que há um trabalho de incentivo que é preciso fazer depois.

Disse sentir alguma dificuldade em falar com os armadores nesse sentido, por isso é preciso menos burocracia e celeridade na sua aplicação quando as a situações do mau tempo surgem, por exemplo.

O Deputado Rui Martins referiu que, do ponto de vista do diploma, o Convidado considera que há uma melhoria face àquilo que estava estatuído anteriormente e que também via maior estabilidade por trazer previsibilidade de rendimento e que até pode ser um fator de atração para maior adesão por parte de outros armadores.

Mas como o Dirigente falou também noutras situações, o Deputado aproveitou a oportunidade para perguntar, nomeadamente a questão da verdadeira profissionalização do setor, porque se sabe que o próprio Fundopesca, muitas vezes, nem sequer é recebido na conta dos próprios e isso parece-lhe logo o primeiro sinal indicador da falta de profissionalização do setor.



Perguntou se esta seria uma oportunidade para uma maior profissionalização que passa, sem dúvida, sempre pela formação.

O Dirigente Sindical disse que tem a sensação de que, havendo um conjunto de medidas de forma global que se consiga aplicar no setor isso vai dignificar muito a profissão, acrescentando que a questão do Fundopesca tem de ter outra filosofia, tem de ter outra garantia, passa por saber como é que se vai financiá-lo, enfim, para se determinar em relação à chamada garantia salarial, o que pode ser feito para que as pessoas se sintam seguras na sua atividade profissional, mas simultaneamente há que aperfeiçoar o contrato coletivo de trabalho que existe.

Disse, ainda, que há que tomar medidas importantes para não haver gente que fique desprezada no setor, como é a questão das reformas antecipadas, para a qual, segundo o Sr. Paulo Borges, já apresentaram uma proposta nesse sentido e entregue ao Senhor Secretário Regional da legislatura anterior, ao Senhor Diretor Regional, tal como o fizeram com os atuais governantes.

Em relação ao projeto que tem a ver com as reformas antecipadas, para que o setor também se sinta estável, disse que era preciso fazer na pesca o mesmo que se fez na agricultura, sem pedir a nível nacional e com segurança social a intervir ou não, porque isso foi o que aconteceu naquele sector em que houve uma medida extraordinária nesse sentido.

Acrescentou que a preocupação do Sindicato que representa é a proteção no caso das intempéries, por isso entende que “não devemos bloquear, digamos, nem entrar aqui em grandes discussões com esse documento”.

O Deputado Jaime Vieira perguntou quais são os aspetos negativos do anterior diploma do Fundopesca, nomeadamente no que se refere à saída de muitos pescadores e armadores, se este diploma dará mesmo uma resposta rápida às inquietações dos pescadores e, por fim, qual a verdadeira novidade do novo Fundopesca.



O Dirigente Sindical disse que o desinteresse, tinha a ver, fundamentalmente, com o que era pago a cada um dos profissionais e deu um exemplo de embarcações conhecidas que deixaram de descontar para o Fundopesca e passaram a pagar esse valor e mais uma alguma percentagem no final do ano e distribuíam por toda a companhia.

Pensa que esta é a grande questão e a grande novidade passa por aí.

Acrescentou que é satisfatório verificar que o Sindicato, com este projeto, vai estar representado no Conselho Administrativo.

Por fim, disse que a questão que se coloca com as reformas antecipadas é muito importante, não fazendo qualquer sentido um profissional que esteja 40 anos no mar, receba 200 a 300 euros, porque o que está em causa é a economia da Região.

Acrescentou, ainda, que, a esse propósito, já tinham apresentado uma proposta, que está perfeitamente atualizada, que faria chegar à Comissão de Economia.

- **Audição da Federação das Pescas dos Açores, ocorrida no dia 21 de junho de 2023:**

O Presidente da Federação das Pescas dos Açores, Sr. Gualberto Rita, começou por dizer que passados alguns anos estávamos a visitar este diploma e gostaria de ver esclarecidas e, se possível, alteradas algumas questões, as que têm, mais precisamente, a ver com o período de candidaturas e o período também de contagem para fins de acionamento do Fundopesca.

Referiu o último apoio que houve no âmbito do Fundopesca e da informação que tem de todas as associações e a dificuldade relativamente ao período das candidaturas, de 1 a 31 de dezembro que, segundo diz, não é o melhor, apontando o mês de setembro, como o mais indicado.



Acrescentou que na altura de submeter as candidaturas, todos os dados dos profissionais da pesca que possam ter devem estar acessíveis aquando da aprovação das candidaturas. Disse, ainda, que estão recebendo alguma contestação por parte de algumas associações no que tem a ver com as descargas ou com a contagem de serviço dos pescadores.

Essas alterações, na sua perspetiva, prejudicam o pescador aquando da análise das candidaturas nas comunidades piscatórias, como as da Terceira e de São Miguel, porque existem muitas alterações de tripulantes.

Segundo o Dirigente Associativo, os dados por embarcação podem prejudicar o pescador e por isso, considera que devia haver uma plataforma que permitisse que a análise dos dados não fosse baseada nas descargas por embarcação, mas o registo efetivo daquele pescador em todas as embarcações na atividade.

Relativamente ao perigo de contágio, diz que no passado lesou muitos pescadores que tinham iniciado há bem pouco tempo a sua atividade e já tinha efetuado os descontos, mas os descontos que efetuaram não foram suficientes.

De resto, referiu o Sr. Gualberto Rita, e de uma forma geral, estão de acordo com o apresentado na iniciativa, até porque as alterações são adequadas e vão ao encontro do que têm vindo a solicitar.

No entanto acha que deve ser esclarecido o facto do Fundopesca passar de uma compensação financeira para uma compensação social.

Considera que, no Conselho Administrativo, deve constar um elemento da Federação das Pescas dos Açores.

O Deputado Mário Tomé, relativamente à posição sobre o Conselho Administrativo perguntou se a Federação das Pescas foi auscultada e se foi tida em conta o parecer relativamente a esse assunto e outras sugestões aí contidas que tinham como objetivo melhorar o documento.



Perguntou, também, se o caso de algumas ilhas apresentarem um rendimento muito interessante, com uma evolução dos rendimentos, se isso poderá ter influenciado a adesão dos armadores ao Fundopesca.

Perguntou se o Presidente da Federação tinha o número pescadores que estão matriculados e quantos estão a descontar para o Fundopesca, nomeadamente na ilha de S. Miguel.

O Presidente da Federação respondeu que a 22 de dezembro passado tinha enviado um parecer que também alertava para algumas questões.

Referiu ainda que enviaram um ofício à Direção Regional das Pescas, onde não só levantava a questão dos prazos de candidatura, como pedia esclarecimentos sobre alguns aspetos.

Acrescentou que já disse publicamente que todos deviam, provavelmente, repensar o Fundopesca, mas “de uma forma muito mais profunda, em vez de estarmos aqui, constantemente, a fazer pequenas alterações”.

Disse ter a informação que menos de 50% dos pescadores da Região são beneficiários do Fundo e isso leva a pensar se efetivamente este Fundopesca está a ser ou não útil para o sector.

A nível nacional, segundo este Dirigente, a candidatura é muito mais funcional, tal como a ativação e o pagamento.

O Deputado Rui Martins perguntou se Fundopesca era atrativo. “A pergunta que lhe faço é, se esta alteração pode, de certa maneira, atrair mais pescadores ao Fundopesca”.

Por outro lado, perguntou se alguma seguradora, nomeadamente a Mútua dos Pescadores, ou outras, possa ter algum produto que se assemelhasse a este tipo de fundo.



No mesmo sentido, disse que aqui na Região se verifica, por exemplo, o próprio Fundopesca, quando é ativado, a maioria das vezes, é transferido para a conta dos armadores, porque os próprios pescadores nem sequer têm conta bancária.

Disse, ainda, que o pescador é sempre o elo mais fraco desta cadeia e isso prende-se, na sua ótica, com falta de profissionalização e gostava de saber qual o papel que a Federação tem tido nesse assunto.

O Dirigente Associativo disse que a Mútua dos Pescadores é a seguradora que trabalha com, provavelmente, mais de 75% dos profissionais da pesca e não tem este tipo de contrato e não acredita que outra seguradora o tenha.

Provavelmente irá atrair mais profissionais, mas para ele a questão das candidaturas é o fator que tem maior influência nisso, ou seja, se agilizarmos todo o processo poderemos ter maior adesão, mas não podemos estar apenas do lado do armador, antes temos de fazer o papel de sindicatos para resolver as situações laborais dos pescadores, acrescentando que é importante a defesa do armador tal como a defesa do pescador.

Disse, ainda, que a questão da Convenção Coletiva de Trabalho, como um instrumento de trabalho, não está da forma como mais gostariam que estivesse, mas se estivesse colocada em prática, a profissionalização do setor era mais fácil.

O Deputado Rui Martins, relativamente à agilização de processos e à existência de uma plataforma, perguntou quem é que depois introduz esses dados. Disse que, neste caso, quem faz a candidatura é o pescador, pergunta se acha isso como viável, nomeadamente serem os pescadores individualmente a fazerem essa candidatura.

O Dirigente, em resposta, afirmou que com esta plataforma permitiria ter dados mais atualizados ao final de cada mês, no que diz respeito aos descontos, às descargas efetuadas pela embarcação e outra informação.



Esclareceu que, por exemplo, o que foi referido relativo às contas bancárias não é o que está a acontecer neste momento, reconhecendo que já houve situações dessas há algum tempo.

O Deputado Jaime Vieira começou por dizer que o Fundopesca tinha sido uma grande conquista que deu até alguma luta, afirmando que o diploma ainda em vigor já não dá resposta às verdadeiras preocupações por parte do setor. É, neste sentido, que sempre defendeu um melhor documento de modo que os rendimentos chegassem aos pescadores de forma mais rápida, também que pudesse abranger um número maior de pescadores e no sentido de aumentar o valor que os pescadores poderiam efetivamente receber.

Perguntou quais eram as verdadeiras preocupações do setor relativamente ao anterior Fundopesca.

O Dirigente Associativo considera que os problemas são os mesmos, ressalvando que a preocupação da Federação é sempre relativamente à questão do período contagem e do período de candidaturas e, por isso, reforçou essa questão da plataforma. Disse que não podia, enquanto Presidente da Federação, ficar satisfeito quando souber que ainda existem 50 pescadores que ficaram de fora de receber esse apoio.

Disse que percebia a exigência do seguro por parte do Governo anterior e a pertinência do atual Governo voltar a colocar isso, embora a Federação não ter estado a favor dessa exigência do seguro, mas, não obstante, “nós continuamos e temos feito muito trabalho junto das associações para que também, junto dos seus armadores, percebam a importância de ter os pescadores assegurados”.

O Deputado Jaime Vieira, relativamente à questão da segurança social, perguntou, na altura e na atualidade, como é que se processam os descontos para a segurança social.

O Dirigente disse que a ausência desses descontos também não prejudica, de certa forma, as tais reformas baixíssimas que os pescadores têm vindo a receber.



Levantou também a dúvida sobre sobreposição do número de dias, já que uma descarga equivale a 30 dias, mas refere que isso já foi esclarecido. O que aumenta aqui é, de facto, o valor do Fundopesca e, obviamente, é benéfico para os pescadores, quer seja em termos de contabilização para reforma ou mesmo para efeitos de baixa.

O Deputado Paulo Gomes começou por afirmar que estava de acordo com aquelas que são as principais características ou alterações que o Governo propõe em relação Fundopesca, nomeadamente o aumento do valor do apoio ou da compensação, a alteração dos dias e a questão da agilização de processos relativamente ao pagamento.

Perguntou o que estava a falhar para que, ao longo desses anos todos, ainda não se tenha conseguido que uma parte dos armadores e pescadores tenha aderido e se tem ideia de quantos pescadores costumam ficar de fora do pagamento por não estarem abrangidos pelo seguro.

O Deputado Mário Tomé começou por considerar que havia aqui uma questão cultural, que tem de ser resolvida, que tem a ver com alguns armadores que levam para casa 90% do rendimento e não o distribuí de forma mais justa.

Relativamente à profissionalização da pesca, disse que, no seu entendimento, ela existe. Referiu que há uma retração do setor, porque, ao longo dos anos e bem, houve uma diminuição do número de licenças em áreas de pesca que são extremamente reduzidas para a tipologia das nossas embarcações, com cerca de 70% inferior a 10 metros.

Portanto, segundo o Deputado, “nós estamos limitados a pesca junto à plataforma costeira com impactos brutais”, por isso, quer do ponto de vista das reformas antecipadas, quer de uma reestruturação, devem ser estudadas soluções em todo o setor, inclusive por ilhas.



Lembrou que os contratos de trabalho são fundamentais e que já acontecem, quer na pesca do atum quer na pesca costeira, podendo os mesmos com esforço abranger a pesca artesanal, perguntando, por fim, se acha que além destes passos que têm sido dados desde a primeira alteração até esta proposta, se há condições para ir muito mais além.

O Presidente da Federação, relativamente ao colocado, sobre a questão da agilização dos processos, disse que a informação que tem é que a forma como está, não é o suficiente para agilizar tudo em todo esse processo.

Deu o exemplo, sempre que é preciso ativar o fundo, é preciso pedir toda a informação à segurança social, o que, como devem imaginar deve ser ainda bastante moroso.

A relativamente ao número solicitado, disse não o ter, mas acredita que ainda é significativo.

Acrescentou que, na sua opinião pessoal, nem que sejam 5 pescadores que fiquem sem receber por falta de seguro já é uma situação grave, mas, obviamente, acredita que há trabalho a fazer nessa matéria.

Relativamente à distribuição equitativa dos rendimentos, disse que se funciona em muitas ilhas, se funciona bem essa distribuição, não faz sentido que em outras comunidades piscatórias isso não aconteça.

- **Audição do Senhor Secretário Regional do Mar e das Pescas, ocorrida no dia 27 de junho de 2023:**

O Secretário Regional começou por dizer que o que levou o Governo a proceder a esta alteração foi, por um lado, o funcionamento da parte processual do próprio do Conselho Administrativo, em que se introduzem algumas alterações julgadas pertinentes, nomeadamente no que se refere à convocatória. Disse ser sempre



possível convocar a reunião perante 1/3 dos seus membros e, portanto, é uma forma de agilizar também a convocatória do Conselho Administrativo, em vez de ser apenas um a convocatória feita pelo Presidente.

Por outro lado, uma dificuldade também que se notou que é fazer coincidir os mandatos com a legislatura e que fica aqui indexado à legislatura, portanto, quando terminar, são depois nomeados novos membros.

Também é fixado o prazo para homologação da decisão por parte do membro do Governo responsável pelas pescas, embora sem prejuízo do prazo que decorre do código procedimento administrativo.

Também se alteraram alguns critérios e, portanto, no que julga ser o mais relevante, ressaltando o período em que os profissionais estão abrangidos pelo Fundopesca poder ser contabilizado para efeitos de carreira contributiva na segurança social, sendo este um passo em frente, no seu entendimento.

Pelo facto de o financiamento do Fundpesca estar dependente dos descontos dos profissionais, leva a considerar o diploma como sendo parcialmente um apoio social. Assim, esta categoria importante reforça a natureza social do próprio Fundopesca.

Considerou também importante a redução dos dias de inatividade para 7 dias seguidos e 13 interpolados, no caso de intempérie, no caso de mau tempo ou impossibilidade de exercer a atividade.

Por outro lado, também é importante haver um aumento na compensação salarial, pensando que o valor assim ajustado com esta proposta é socialmente mais sustentável e mais justo.

Por parte da Secretaria haverá a informatização de todo este procedimento por forma a que haja o mínimo espaço de tempo possível entre o acionamento e o pagamento do Fundopesca, acrescentando que, nesse caso, já foram dados passos significativos, nomeadamente com a criação de uma plataforma que já está a ser trabalhada no



âmbito da Direção Regional das Pescas, sendo certo que, como existem dados que têm que ser recolhidos de entidades externas, nomeadamente da Lotação e da segurança social, isso fará levar mais algum tempo.

O Deputado Mário Tomé fez um breve histórico do Regime do Fundopesca, desde a adaptação da legislação nacional (DL 311/99, de 10 de agosto) em 2002 e as alterações de 2013 e 2016.

Depois deu nota que o Sindicato dos Pescadores Terceirenses apresentou uma proposta que vai um pouco mais longe que, na sua opinião, seria o ideal porque passava por uma garantia salarial aos profissionais da pesca.

Perguntou quantos pescadores inscritos existem na Região Autónoma dos Açores neste momento e quantos é que descontam para o Fundopesca, para perceber a evolução do ponto de vista de adesão dos profissionais da pesca ao mecanismo.

Perguntou, ainda, na última ativação qual foi o montante financeiro alocado pelo Fundo e quantos pescadores foram abrangidos.

O Secretário Regional, relativamente ao último acionamento do Fundopesca diz ter informação que foram excluídos 50 profissionais que não reuniam os critérios para serem contemplados, nomeadamente no que se refere a alguns critérios como o prazo de candidatura.

O Deputado Mário Tomé, devido a um corte nas comunicações, reiterou as perguntas que não tinham sido respondidas, nomeadamente na última ativação, qual foi o montante financeiro alocado pelo Fundo e quantos pescadores foram abrangidos.

O Secretário Regional disse não ter presente o valor em concreto, mas que depois dava essa informação através dos serviços. Relativamente aos inscritos, as informações que tem é que são 800 inscritos para efeitos do Fundopesca.



Relativamente aos 50 pescadores que foram excluídos, disse que aconteceu pelos critérios, nomeadamente no que se refere à inscrição e a durabilidade dos descontos.

O Deputado Jaime Vieira começou por constatar que o Fundopesca tem perdido alguns aderentes.

Disse que o seu partido defendia uma alteração ao atual Fundopesca, porque efetivamente sempre defenderam que a sociedade era dinâmica e, depois, por já não dar respostas às inquietações de alguns pescadores.

Perguntou se acreditava que, com este diploma, poderia trazer uma maior aderência dos pescadores.

Relativamente à diminuição de pescadores ao Fundopesca, O Governante julga que sim, que pode aumentar a aderência, pelo menos o que lhe tem sido dado a conhecer em várias ilhas, sendo certo que também existe ou pode existir algum descontentamento de algumas pessoas pelo facto de quando é acionado o Fundopesca serem excluídos, daí haver aqui uma tentativa de aperfeiçoar os critérios.

Mas, no entanto, pretendem que seja o mais justo, mais célere e esse esforço, no seu entendimento, é de todos, porque os contributos para o aperfeiçoamento do diploma em sede do parlamento serão bem-vindos.

No seu entendimento, aperfeiçoar será levar a mais adesões ao Fundopesca porque se as pessoas efetivamente virem que têm um retorno em caso de necessidade, isso será benéfico e levará a mais adesões.

O Deputado Rui Martins, iniciou a sua intervenção dizendo que espera que estas alterações possam efetivamente atrair mais pescadores, porque tendo muitos subscritores também dará uma boa base de sustentabilidade e para ser ativado sempre que necessário.



A outra questão que colocou, tem a ver também com uma reivindicação feita ou, pelo menos, uma sugestão feita em anteriores audições, que passa pela informatização, ou seja, apostar numa plataforma tendo como objetivo reduzir, por esta via, o período que medeia entre a ativação do Fundopesca e o seu pagamento.

Referiu que na introdução dos dados, ou seja, utilizando uma plataforma que permitisse a introdução desde as descargas até à entrada nas contas dos beneficiários do respetivo apoio, perguntou qual é o planeamento que a Secretaria está a fazer para, por essa via, agilizar os procedimentos.

Disse que essa proposta feita na Comissão por uma associação sindical e pela Federação, poderia ser um contributo para quando a falta de rendimento, num dado momento, condiciona a vida dos pescadores, perguntando se essa é uma boa opção.

O Secretário Regional disse que é importante que o apoio, depois da ativação, chegue o mais rápido possível.

Deu nota que existe uma plataforma informática, embora possa ser aperfeiçoada, desenvolvida pelos funcionários da Direção Regional das Pescas, que, inclusivamente, já tem muita da informação que é necessária relativamente aos beneficiários e que está sujeita a uma atualização constante.

Disse ainda que, quando é acionado o Fundopesca, o que tem lá ser introduzido são basicamente as descargas em lota, fornecido pela Lotaçor, e os descontos à segurança social.

Portanto, alguns dados já lá estão e, assim, não é necessário introduzi-los todos, ou seja, existe uma atualização da plataforma e não é necessário carregar todas as vezes os mesmos elementos na dita plataforma.

Mas, como disse anteriormente, estão dependentes de disponibilização de dados por entidades externas, nomeadamente da Lotaçor e da segurança social que, por vezes, não são disponibilizados com a celeridade desejada.



O Deputado Mário Tomé perguntou quantos pescadores existem inscritos na Região Autónoma dos Açores na atividade da pesca e quanto foi despendido na última ativação. Por fim, perguntou quais as receitas provenientes dos pescadores aderentes ao Fundopesca.

O Secretário Regional disse não ter presente o montante que foi efetivamente pago mas compromete-se fazer chegar à Comissão esse valor, embora adiante que o número de profissionais é variável, como bem se sabe, mas, em grosso modo, anda à volta de 2500, acrescentando-se depois os profissionais em terra que é também uma questão, que terá de ser encarada, porque para estes últimos não poderão ter descontos nos moldes que tem sido feito até agora, porque a segurança social entende que são trabalhadores que estão sujeitos ao descontos doutra natureza.

Relativamente às contribuições, informou que os descontos dos profissionais correspondem a cerca de 20% do total do valor alocado ao Fundopesca, havendo 800 pescadores a descontar.

- **Audição do Sindicato Livre dos Pescadores, Marítimos e Profissionais Afins dos Açores, ocorrida no dia 27 de junho de 2023:**

O Sr. Luís Carlos Brum começou por dizer que esta audição era uma repetição de outras que já fez no passado e reconheceu que sai destas audições quase sempre insatisfeito.

Disse que neste momento era desejável um Fundopesca mais abrangente, capaz de dar resposta às necessidades do pescador.

Em primeiro lugar, pensa que em qualquer circunstância, deve ser atribuído o ordenado mínimo regional, quer sejam 8 dias consecutivos ou os 15 dias interpolados de inatividade, lembrando que sempre lutaram por isso, porque os pescadores para



fazerem face aos invernos agrestes que temos tido, não é com 300 ou 400 euros que conseguem sobreviver.

Argumenta-se muitas vezes que o Fundopesca não tem uma função social. Pode não ter uma função social, mas tem consequências sociais graves quando falta.

Quando os pescadores estão impedidos de ir mar devido ao mau tempo e às condições climáticas e isso faz com que, de facto, os seus rendimentos decresçam imenso.

Referiu que se fala, neste momento, em reduzir para 13 dias interpolados e 7 dias seguidos de impedimento em 30, mas que, no seu entendimento, é muito pouco.

Disse que a proposta do Sindicato a sempre foi muito semelhante a uma proposta do PSD, que ativava cumpridos os 11 dias interpolados ou 5 consecutivos de inatividade.

Pensa que estão longe disso e quer sensibilizar para se chegar mais perto disso.

Abordou a questão da pandemia que não foi considerada uma catástrofe natural, lembrando os presentes que mesmo assim foi uma catástrofe e o Governo, relativamente à pesca, não agiu como devia.

Segundo o Sindicalista, as embarcações paralisaram todas e que atribuíram subsídios, mas para a pesca não deram nada.

Quis sublinhar outra questão relativa à abrangência do Fundopesca, nomeadamente a obrigatoriedade de seguros para poder beneficiar dele. É algo que discorda.

Deu um exemplo. O armador faz o seguro aquando da matrícula para todos os pescadores, mas depois retira-os do seguro, por vezes metade deles.

Mais de 300 pescadores não recebem o fundo de pesca devido a essas restrições e obrigatoriedade de seguro.



Depois abordou a questão da falta de recursos, que, como se sabe, funciona por ciclos e a política de um qualquer Governo passa pela qualidade ambiental, reservas naturais e mais reservas naturais, anzóis, etc., tudo no sentido de condicionar a pesca.

O Deputado Rui Martins recordou as alterações sugeridas, perguntando se, por exemplo, para haver uma maior adesão por parte de armadores e pescadores ao Fundopesca, ou seja, uma vez que se esta redução do número de dias necessários sejam os interpelados, sejam os consecutivos, se é suficiente, no caso de haver este tipo de ocorrências, se é suficiente para cativar mais pescadores.

Relativamente às catástrofes naturais, perguntou se devia, por parte dos Governos, prever as imposições sanitárias.

E depois, relativamente à questão dos seguros, perguntou como considera que se pode fazer também uma moralização do sistema, até porque o Governo Regional já comparticipa os seguros.

E depois também levantou algumas dúvidas, ou seja, nota que o Convidado não concorda com reservas naturais.

O Deputado Rui Martins referiu-se, ainda, à questão das catástrofes naturais para poderem ser consideradas apenas catástrofes.

O Dirigente Sindical respondeu que catástrofe é catástrofe, se é natural ou não, é outra questão e o Fundopesca deve prever isso em termos de lei para socorrer as pessoas.

Lembrou a recente crise sismovulcânica em São Jorge, em que os pescadores estavam pedindo a ativação do Fundopesca mas que não aconteceu nada. É por isso que defende que essas situações de catástrofes devem ser previstas num artigo bem explícito.



Relativamente às reservas, o Dirigente afirmou que é preciso salvaguardarem-se áreas para as pessoas pescarem.

No que respeita à questão dos seguros, referiu que o justo era penalizar o tomador do seguro, neste caso o armador e não penalizar o assalariado, até porque a finalização é sempre a mesma, ou seja, o assalariado deixa de receber o Fundopesca e o armador fica sempre por cima.

O Deputado Rui Martins perguntou quantos pescadores beneficiam do Fundopesca.

O Dirigente respondeu que há 8 anos eram 600 e que subiu para 800 no ano passado, confirmando ser uma boa aderência, mas isso está longe dos horizontes do número total de pescadores, reconhecendo que é preciso abranger mais e dar mais resposta, uma resposta mais cabal e essa resposta mais cabal é subir para o ordenado mínimo regional.

O Deputado Jaime Vieira começou por afirmar que este assunto já tinha sido discutido diversas vezes, mas que esta iniciativa era diferente do passado.

Perguntou qual a razão de ter havido redução dos aderentes e, também, qual a importância do Fundopesca para algumas comunidades piscatórias.

Relativamente à pandemia e à falta de medidas por parte deste Governo para efetivamente poder dar resposta em termos da pandemia, lembrou que os pescadores continuaram no ativo e, também, em termos de rendimentos não houve uma grande diminuição de rendimentos. Acrescentou que a pesca foi das poucas atividades económicas que nunca parou e que os Pescadores enfrentaram aquilo que enfrentaram, para que nunca faltasse o peixe na mesa dos açorianos.

O Dirigente Sindical disse que houve duas alturas distintas: a primeira em que havia mais candidatos e mais beneficiários e a outra, quando os seguros se tornaram obrigatórios, em que ficaram 300 ou 400 pescadores arredados do Fundopesca devido a essa exigência.



Relativamente à importância para as comunidades de pescadores, pediu que não o levassem a mal, mas, apesar de o terem sempre contraposto, este apoio tem uma função social, porque os pescadores sofrem devido a estarem impedidos de exercer a sua atividade, com consequências sociais graves e os agregados familiares ficam sem a sua sobrevivência assegurada.

Relativamente à pandemia, disse que a frota parou várias vezes devido a essa crise, lembrando que quando exerceram essa atividade implicava estarem 7 ou 10 pescadores num barco tão pequeno a exercer a faina da pesca, próximos uns dos outros e a transgrediram as regras da pandemia.

O Deputado Mário Tomé considerou que tem de haver uma estratégia definida para o setor, porque os Açores, no caso da pesca como em outras atividades, tem realidades distintas.

Lembrou que a estratégia passa pelas reformas antecipadas, se calhar com abate das embarcações, em algumas ilhas.

Abordou também a importância do seguro que devia abranger todo o ano, lembrando que as entidades que fiscalizam estas atividades, neste caso concreto, a autoridade marítima e a GNR tem competência exclusiva no que diz respeito aos meios de salvamento a bordo e as condições de seguro e deve fiscalizá-lo de uma forma eficaz.

Perante esta realidade, o Deputado perguntou se estas alterações poderiam ir mais além ou se são suficientes.

O Dirigente disse que, quer se queira quer não, estas alterações são melhores, mas diminutas, apesar de vir a estas audições sempre com otimismo.

Relativamente ao seguro disse que quem deveria ser penalizado era armador pelo truque que faz, mas essa situação não está prevista, antes pelo contrário, o que acontece é o assalariado ficar a perder.



O Deputado Paulo Gomes, relativamente ao seguro, referiu que achava importante haver essa premissa no controlo da atribuição do Fundopesca.

Perguntou o que poderia ser feito para abranger mais pescadores e pediu a opinião do Dirigente sobre a redução do número de dias de inatividade, quer consecutivos quer interpolados. Relativamente a uma alteração no diploma que, segundo o Parlamentar ainda não foi falada durante esta audição, tem a ver com o aumento de cerca de 140 euros na atribuição do Fundopesca a cada pescador, perguntou a sua opinião sobre o maior aumento de sempre desde que há este regime.

O Dirigente Sindical, em resposta, afirmou que os governantes, a oposição, enfim, toda a gente, procuram soluções em conjunto, mas o maior dever cabe ao Governo.

Disse querer mais abrangência no Fundopesca, maior participação, mas, por outro lado, os artigos do DLR cortam esse acesso. “Corta cada vez mais, em vez de se facilitar”, referiu.

Quanto ao aumento, disse que são, inequivocamente, pelo ordenado mínimo regional, quer nos dias seguidos quer interpolados, e essa medida teria impactos positivos.

Importa referir que o Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira, no âmbito da sua audição, entregou à Comissão de Economia um conjunto de documentos, os quais se encontram anexos ao presente relatório.

Por fim, cumpre referenciar que a Comissão de Economia rececionou parecer escrito da APEDA, o qual se encontra igualmente anexo ao presente relatório.

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.



PSD: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer **favorável** relativamente à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Aprova o relatório e emite parecer de **abstenção** com reserva de posição para plenário relativamente à presente iniciativa.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia deliberou, por **maioria**, com o voto favorável do PSD e do CDS-PP e com a abstenção do PS e do Deputado Independente, com reserva de posição para Plenário, **dar parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.



Ponta Delgada, 04 de julho de 2023.

A Relatora

(Patrícia Miranda)

O presente relatório foi aprovado por **unanimidade**.

O Presidente

(José Ávila)



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

Exmº Senhor
Diretor Regional das Pescas
Rua Cônsul Dabney - Colónia Alemã
9900-014 Horta

Sua Referência:

Data:

Nossa Referência:

Data:

33-PE

07/06/2019

ASSUNTO:

Exmo. Senhor

Conforme combinado, na reunião realizada com V. Ex^a., no dia 6/Junho/2019, em anexo enviamos as nossas propostas para o setor das Pescas, na Região Autónoma dos Açores, com vista a legislar-se sobre o acesso às reformas antecipadas, assim como em paralelo o regulamento para o acesso ao apoio extraordinário.

Certos de que V. Ex^a., atenderá ao solicitado, somos com os nossos melhores cumprimentos.

A Direção

Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira
DIRECÇÃO

Pela Solidariedade Entre Todos os Trabalhadores



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARA MELHORAR A REFORMA DOS PROFISSIONAIS DA PESCA, ABRANGIDOS PELO QUADRO LEGAL DA PESCA AÇORIANA

FUNDAMENTAÇÃO

O setor da Pesca tem sido ao longo dos anos sempre revisitado de forma precária, senão mesmo como uma classe indefensável, é de cada vez mais a imposição de quotas, restrições permanentes à atividade, ora por meios de fiscalização, ora por controlo dos serviços públicos ligados ao setor.

Esta situação exige que no momento atual, se simplifique e se atribua outras condições e formas para se poder obter o acesso à reforma antecipada, aos profissionais da Pesca, assim como, em simultâneo, o apoio extraordinário.

Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira
DIRECCAO



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

[Handwritten mark]

PENSÃO EXTRAORDINÁRIA E ANTECIPADA AOS TRABALHADORES QUE EXERCEM A SUA ATIVIDADE NA PESCA PROFISSIONAL.

Artigo 1º

Âmbito

A presente lei é aplicável a todos os profissionais que exercem a sua atividade da pesca, no território de pesca abrangido pelo QUADRO LEGAL DA PESCA AÇORIANA.

Artigo 2º

O presente diploma contém medidas excepcionais, que tem como objetivo permitir ao setor e aos seus profissionais uma saída com dignidade, no âmbito das reformas antecipadas.

Artigo 3º

Os profissionais referidos no artigo 1º, podem requerer a reforma antecipada, desde que estejam abrangidos pelo regime de Segurança Social para o setor da pesca, e de acordo com os requisitos abaixo indicados:

- a) Tenham idade igual ou superior aos cinquenta anos de idade;
- b) Sejam portadores de cédula marítima, onde conste os comprovativos do exercício da atividade na pesca;
- c) Tenham registo de remunerações, no regime da Segurança Social para o setor da pesca, no mínimo quinze anos.

Artigo 4º

Atribuição e conversão em pensão de velhice

A pensão antecipada é devida a partir da data do requerimento, e é convertida automaticamente em pensão de velhice, na data em que os respetivos beneficiários atinjam a idade legalmente estabelecida para o acesso a esta prestação.

Angra do Heroísmo, 6 de Junho de 2019

Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira
DIRECÇÃO



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

[Handwritten signature]

Artigo 1º

A presente proposta, tem por finalidade estabelecer as regras de apoio às reformas antecipadas do Setor da Pesca na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 2º

Objetivos

O presente regime tem por objetivo:

- a) Proporcionar um rendimento dignificado, aos profissionais do Setor das Pescas, quando decidam cessar a sua atividade.
- b) Criar condições favoráveis para a integração dos mais jovens e beneficiar dos apoios à modernização, melhorando assim a viabilidade económica do setor.
- c) Possibilitar no futuro uma maior rentabilidade do Setor das Pescas, através da introdução das novas tecnologias.

Artigo 3º

Acesso ao Apoio

O acesso ao apoio à reforma antecipada, far-se-á através de candidaturas singulares, com as condições abaixo indicadas:

- a) Exerçam a atividade no Setor das Pescas há pelo menos quinze anos e de acordo com o descrito na cédula marítima;
- b) Tenham idade compreendida entre os 50 e os 65 anos inclusive;
- c) Estejam inscritos no Regime da Segurança Social, como Pescadores, tenham a situação contributiva regularizada, quer na Segurança Social, quer na Autoridade Tributária, tenham pelo menos um período de quinze anos de descontos pra a Segurança Social.

Artigo 4º

Apoio

1 - O apoio anual a conceder a cada Pescador que exercer o previsto no artigo 3º, é de 7.200,00 euros.



SINDICATO DOS PESCADORES DA ILHA TERCEIRA

2 – O pagamento do apoio é efetuado mensalmente e tem o seu termo quando atingir a idade para a Reforma de Velhice.

Artigo 5º

Os beneficiários dos apoios previstos neste diploma, não podem beneficiar de qualquer outro tipo de apoios que correspondam ao exercício da atividade da Pesca.

Artigo 6º

A gestão dos apoios referidos no presente diploma é efetuada pela Secretaria do Mar, Ciência e Tecnologia e respetiva Direção Regional das Pescas.

Artigo 7º

Os procedimentos referentes à apresentação das candidaturas e decisão dos pedidos de apoio, serão no prazo de trinta dias analisados e efetuado o seu pagamento.

Artigo 8º

Entrada em vigor

7

Angra do Heroísmo, 6 de Junho de 2019

[Handwritten Signature]
Sindicato dos Pescadores da Ilha Terceira
DIRECÇÃO



**Exmo. Sr.
Presidente da Comissão Especializada
Permanente de Economia
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta**

V/Ref.	V/Data	N/Ref.	N/Data
S/1585/2023	13-06-2023	2023/015	04-07-2023

Assunto: PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 59/XII (GOV) – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/2013/A, DE 17 DE OUTUBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA DOS AÇORES – FUNDOPESCA”

Vimos por este meio, remeter o nosso parecer referente à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 59/XII – “Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do fundo de compensação salarial dos profissionais da pesca dos Açores – FUNDOPESCA”, assim como solicitado.

Sem outro assunto com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Direção

Jorge Fernando Leal Gonçalves

Contribuinte: 512069174
Sede: Edifício da Lotação- Cais de St. Cruz da Horta
9900-172 Horta
Telefone e Fax: 292 392 180
E-mail: apeda@sapo.pt
www.pescazores.com



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.º Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência SAI-GAPS/2023/476	Data 2023-05-17
----------------	-----------------	---------------------------------------	--------------------

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - SEGUNDA ALTERAÇÃO
AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/2013/A, DE 17 DE OUTUBRO, QUE
ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO SALARIAL
DOS PROFISSIONAIS DA PESCA DOS AÇORES - FUNDOPESCA**

Para efeitos de apreciação e votação por parte dessa Assembleia Legislativa, remete-se a V. Ex.ª a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em epígrafe, aprovada em Conselho do Governo Regional, realizado em 10 de maio de 2023.

Acresce referir que os documentos foram também remetidos para os seguintes endereços eletrónicos: presidencia@alra.pt e arquivo@alra.pt.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

RICARDO MADRUGA DA COSTA

Cor amarela - chamada de atenção para o texto, onde se sugere algo.
Cor azul - nota explicativa, onde sugere substituição de frases e ou texto.
Cor verde – propomos introdução no documento.

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA.

Por sua vez, o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, com fundamento na necessidade de agilizar o regime de atribuição deste fundo.

Passados sete anos da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, verifica-se a pertinência de proceder a mais alguns ajustamentos.

Neste sentido, o presente diploma procede à alteração dos requisitos de acesso à compensação salarial, reduzindo o período relevante de paragem da faina para sete dias consecutivos e 13 interpolados, num período de 30 dias, e bem assim, amplia o âmbito de situações suscetíveis de ser apoiadas pelo referido fundo. (sobre este paragrafo manifestamos a nossa opinião na alínea a) ponto 1 do Artigo 5º)

A nível do valor diário da compensação salarial, o presente diploma procede a um aumento de 1/30 do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores para 1/30 de 1,05 vezes o valor daquela retribuição, ajustando, em conformidade, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º, uma vez que é preponderante continuar com medidas de apoio aos cidadãos, com o objetivo de minimizar as consequências da atual situação inflacionista.

Não faz qualquer sentido parte da frase, com cor amarela, o objetivo para a criação deste fundo tem a haver com a impossibilidade de ir ao mar, este apoio não tem nada a haver com qualquer situação inflacionista. Na nossa opinião deve ser retirado.

O presente diploma vem também estabelecer que o conselho administrativo reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

É, ainda, estabelecido um prazo para homologação, por parte do membro do Governo Regional

com competência em matéria de pescas, das deliberações do conselho administrativo, no âmbito da atribuição de compensações salariais.

O presente diploma estabelece ainda que a falta de entrega dos comprovativos das apólices de seguro de acidentes de trabalho e por incapacidade permanente absoluta ou por morte, ou a observância de um período de aplicação diferente do período constante na declaração de remunerações do beneficiário, é punida com a impossibilidade de o armador beneficiar da compensação salarial atribuída pelo FUNDOPESCA e de candidatar-se a apoios financeiros previstos em legislação regional, no período de 12 meses após a ativação do FUNDOPESCA. Na nossa opinião a punição deve ser exercida só no âmbito do apoio do fundopesca e não no âmbito de outros apoios, porque até a não apresentação dos comprovativos pode ter varias razões, que não seja de facto o não ter o seguro de acidentes de trabalho e ou por morte e invalidez permanente.

Por último, no sentido de reforçar a natureza social deste apoio, isto é, que os seus beneficiários fiquem sem hiatos na sua carreira contributiva, é assegurado pelo FUNDOPESCA o pagamento dos montantes equivalentes às contribuições e quotizações de cada profissional de pesca para a segurança social, referentes à compensação salarial providenciada, competindo à LOTAÇOR, S.A., a transferência de tais montantes, atendendo a que já assegura, no presente, a transferência nos termos gerais.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.

Artigo 2º.

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro

Os artigos 2.º a 12.º e 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 2.º
[...].

O FUNDOPESCA é um fundo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, na tutela direta do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas.

Artigo 3.º
[...].

Constitui atribuição do FUNDOPESCA prestar apoio financeiro, de natureza parcialmente social, aos profissionais da pesca, quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento, nos termos previstos no presente diploma.

Não conseguimos perceber o contexto da frase, (de natureza parcialmente social), julgamos que este artigo deveria ser revisto.

Artigo 4.º
[...]

1 - São beneficiários do disposto no presente diploma:

a)[...];

b) [...];

c) [...];

3 - [...].

Artigo 5.º
[...]

1—[...]:

a) Catástrofe natural e imprevisível ou condições do estado do mar, que resultem durante, pelo menos, sete dias consecutivos ou 13 interpolados num período de 30 dias, num valor diário de venda de pescado em lota inferior a 35% do valor da média aritmética diária dos últimos três anos civis, calculada por ilha, excluindo os dias em que as lotas se encontram encerradas; Chamamos à atenção para o seguinte; ao diminuir-mos o numero dias para a ativação do fundopesca, fará com que este seja ativado mais vezes, não sei se o legislador teve em consideração este facto, se for ativado mais vezes este terá que haver verbas para esse fim, se não, estamos a alterar um Decreto Legislativo Regional sabendo à partida que o mesmo não irá cumprir com os objetivos criados, corremos o risco de ativar-mos o fundo e não ter verbas para pagar. Julgamos que o número de dias em vigor para a ativação do fundo no atual Decreto Legislativo Regional está bem.

b) Interdição de pescar por razões excepcionais de preservação ou gestão de recursos, motivos de saúde pública ou defesa do ambiente, com a duração mínima de oito dias consecutivos;

c) [...];

2- *Revogado.*)

Artigo 6.º

[...]

1 — O valor diário da compensação salarial é igual a 1/30 de 1,05 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2—[...].

3—[...].

Artigo 7.º

[...]

1 — O regime de compensação salarial previsto no presente diploma é subsidiário relativamente aos regimes de apoio financeiro previstos em legislação regional, nacional e comunitária.

2 — [...].

3 — No caso previsto no número anterior, de cada vez que for acionada, a compensação salarial é ajustada de modo a que o somatório da mesma com os restantes apoios não ultrapasse um montante máximo igual a 1,55 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor

na Região Autónoma dos Açores, transposto para o período a que se refere a compensação.

Artigo 7.º-A

[...]

1 - As candidaturas ao FUNDOPESCA são entregues entre os dias 1 e 31 de dezembro do ano anterior ao ano de ativação.

Somos da opinião que o período de candidaturas deve ser revisto, entendemos que o mesmo deve ser alterado para setembro-outubro, uma vez que durante o mês de dezembro podem haver condições meteorológicas que não permitam a faina, e o fundopesca ter de ser ativado, assim sendo consideradas as candidaturas atualizadas que se encontram no sistema.

2 - Sem prejuízo da entrega de outros documentos, mediante solicitação do conselho administrativo, nos termos do disposto no artigo 10.º, as candidaturas são instruídas obrigatoriamente com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia dos documentos de identificação do beneficiário, nomeadamente bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal e número de identificação de segurança social;
- b) Autorização de consulta da declaração de rendimentos ou de remunerações do beneficiário, emitida pelos serviços de segurança social, referente ao ano anterior ao ano de ativação;
- c) [...];
- d) [...];
- e) Declaração do armador que comprove que o beneficiário é trabalhador de terra, caso se aplique;
- f) Comprovativo da apólice de seguro de acidentes de trabalho válida por um período de, pelo menos, 180 dias no ano anterior ao ano de ativação, referente a cada trabalhador;
- g) Comprovativo da apólice de seguro por incapacidade permanente absoluta ou por morte, válida por um período de, pelo menos, 180 dias no ano anterior ao ano de ativação, no que se refere a tripulante, nos termos do disposto no regime jurídico do contrato individual de trabalho a bordo das embarcações de pesca;
- h) Declaração de início de atividade, caso o beneficiário seja trabalhador independente.

3 — [Anterior n.º 2.]

4 - Os documentos referidos nas alíneas a) a e) e h) do n.º 2 são entregues junto com a candidatura a que se refere o n.º 1.

5 - Os documentos a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 2 são entregues no prazo de cinco dias a contar da data de ativação do FUNDOPESCA.

6 — Depois de instruídas as candidaturas, juntos os documentos referidos nas alíneas f) e g)

do n.º 2 e validados os impedimentos ou redução de rendimentos, o conselho administrativo dispõe de 15 dias úteis para processamento e decisão das candidaturas.

Propomos a criação de uma plataforma com informação mais atualizada da atividade do pescador, Segurança Social, descargas, embarques, etc.

Artigo 8.º

[...]

1 - [...]

2 – [...]

a) O diretor regional com competência em matéria de pescas, que preside;

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 — Os membros referidos nas alíneas d) e e) do número anterior são designados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, mediante proposta dos sindicatos e associações de pescadores e armadores.

4 - O conselho administrativo reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

5 — [Anterior n.º 3.]

Artigo 9.º

[...]

1 — O mandato dos membros do conselho administrativo é de três anos, renováveis, podendo, todavia, ser exonerados a todo o tempo, com ressalva do diretor regional com competência em matéria de pescas, que exerce a presidência por inerência de funções. (justificação).

Somos da opinião que deve ser revisto os membros do conselho do fundopesca, deve ser incluído um novo membro, da direção da Federação das Pescas dos Açores.

2 — As despesas com as deslocações dos membros referidos nas alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo anterior, no âmbito de reuniões do conselho administrativo, são suportadas pela direção regional com competência em matéria de pescas e são de montante idêntico às ajudas de

custo a que têm direito os trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 do Sistema Remuneratório da Administração Pública.

Artigo 10.º
[...]

[...]:

a) [...];

b) [...]:

i) [...];

iii) [...];

iv) [...];

v) Ao período de referência a considerar para validação dos requisitos constantes das subalíneas anteriores.

c)[...];

d) [...];

e)[...];

f) [...];

h)[...].

Artigo 11.º

[...]

1 — [*Anterior corpo do artigo.*]

2 — A homologação referida no número anterior deve ocorrer no prazo de três dias, a contar da data da deliberação do conselho administrativo.

Artigo 12.º

[...]

A direção regional com competência em matéria de pescas presta apoio administrativo e logístico ao FUNDOPESCA.

Artigo 14.º

[...]

1 - Sem prejuízo da entrega da candidatura a que se refere o artigo 7.º -A, determinam a impossibilidade de o armador beneficiar da compensação salarial atribuída pelo FUNDOPESCA, as situações seguintes:

a) A falta de entrega, no prazo previsto no n.º 5 do artigo 7.º-A, dos documentos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 2 do mesmo artigo;

b) A divergência entre o período constante das declarações a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 7.º-A, e o período constante das declarações de remunerações do beneficiário previstas na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que se verifiquem as situações nele previstas, o armador fica impossibilitado de apresentar candidaturas a apoios financeiros previstos em legislação regional, pelo período de 12 meses a contar da data de ativação do FUNDOPESCA.

3 - As falsas declarações, prestadas no âmbito da apresentação de candidaturas ao FUNDOPESCA, são punidas nos termos da lei penal, sem prejuízo da reposição das quantias indevidamente pagas, acrescidas de juros de mora a contar da data em que o apoio foi disponibilizado.»

Artigo 3.º

Aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro

É aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, o artigo 6.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 6.º–A

Pagamentos à Segurança Social

1 — Sobre os montantes de compensação salarial atribuídos a cada profissional da pesca, é devido à Segurança Social o pagamento dos valores equivalentes ao total de contribuições e quotizações que sejam apuradas, de acordo com a taxa contributiva aplicável ao trabalhador, em virtude do respetivo enquadramento na Segurança Social.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o FUNDOPESCA é responsável pelo pagamento dos montantes correspondentes às contribuições e quotizações de cada trabalhador à Segurança Social.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores são transferidos pelo FUNDOPESCA para a LOTAÇOR, Serviço de Lotas dos Açores, S.A., doravante designada por LOTAÇOR, S.A., a quem compete efetuar o respetivo pagamento à Segurança Social.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a LOTAÇOR, S.A., comunica mensalmente ao Instituto da Segurança Social dos Açores,

I. P.R.A., a listagem dos profissionais de pesca a quem, no mês anterior, tenha sido paga compensação salarial, com indicação do valor pago e do número de dias a que a mesma respeitou.

5 — Os períodos a que se reporta a compensação salarial atribuída ao abrigo do presente diploma são considerados na carreira contributiva do profissional da pesca, após o integral pagamento dos valores devidos, nos termos do n.º 1.

6 — Os termos da comunicação da informação a que se refere o n.º 4, bem como da transferência dos montantes referidos no n.º 3 pelo FUNDOPESCA à LOTAÇOR, S.A., são objeto de regulamentação através de portaria dos membros do Governo Regional com competência em matéria de segurança social e de pescas.»

Artigo 4.º

Revogação

É revogado o artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n. 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro.

Artigo 5.º

Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A,

de 24 de fevereiro, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de maio de 2023.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOSE ANUEL BOLIEIRO

ANEXO

(a que se refere o artigo 5.º)

Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA.

Artigo 1.º

Criação

O presente diploma estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores, abreviadamente designado por FUNDOPESCA.

Artigo 2.º

Natureza

O FUNDOPESCA é um fundo dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, na tutela direta do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas.

Artigo 3.º

Atribuição

Constitui atribuição do FUNDOPESCA prestar apoio financeiro, de natureza parcialmente social, aos profissionais da pesca, quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade e registem uma redução do rendimento, nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 4.º

Âmbito pessoal

1 - São beneficiários do disposto no presente diploma:

- a) Os armadores e os pescadores, titulares de cédula marítima válida ou autorização de embarque, exercendo a sua atividade em regime de exclusividade a bordo de embarcação de pesca registada em porto da Região Autónoma dos Açores, devidamente licenciada, imobilizada pelos motivos previstos no artigo seguinte;
- b) Os trabalhadores que, em regime de exclusividade, exerçam em terra uma atividade diretamente ligada à embarcação imobilizada referida na alínea anterior;
- c) Os pescadores licenciados para a pesca apeada e apanhadores, titulares de licença válida, quando exerçam a atividade em regime de exclusividade e se verifique a previsão da alínea b) do n. 1 do artigo seguinte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, são considerados:

- a) Armadores - os proprietários das embarcações de pesca cujos rendimentos mensais não sejam superiores a três vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores;
- b) Pescadores - os que exerçam a sua atividade em regime de contrato individual de trabalho ou que estejam inscritos no rol de matrícula de uma embarcação de pesca.

3 - As entidades referidas no n.º 1, que pretendam beneficiar do apoio referido no artigo anterior, devem efetuar descontos para o FUNDOPESCA, de acordo com o disposto na alínea g) do artigo 13.º.

Artigo 5.º

Âmbito material

1 - A imobilização das embarcações de que decorra redução do rendimento do inscrito marítimo constitui fundamento da atribuição de uma compensação salarial, desde que aquela se deva a:

- a) Catástrofe natural e imprevisível ou condições do estado do mar, que resultem durante, pelo menos, sete dias consecutivos ou 13 interpolados num período de 30 dias, num valor diário de venda de pescado em lota inferior a 35% do valor da média aritmética diária dos últimos três anos civis, calculada por ilha, excluindo os dias em que as lotas se encontram encerradas;
- b) Interdição de pescar por razões excepcionais de preservação ou gestão de recursos, motivos de saúde pública ou defesa do ambiente, com a duração mínima de oito dias consecutivos;
- c) Impossibilidade do exercício da faina ditada por condicionantes decorrentes do carácter migratório das espécies e pela especialização da frota exclusivamente nessa atividade, nos termos da fundamentação e limites previstos na regulamentação comunitária.

2 - *Revogado.*)

Artigo 6.º

Montante da compensação e período máximo

1 — O valor diário da compensação salarial é igual a 1/30 de 1,05 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores.

2 - O pagamento da compensação salarial fica limitado a um máximo de 60 dias por ano, em cada ilha, e às disponibilidades orçamentais do FUNDOPESCA.

3 - O pagamento da compensação salarial só é devido decorridos os prazos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 6.º -A

Pagamentos à Segurança Social

1 — Sobre os montantes de compensação salarial atribuídos a cada profissional da pesca, é devido à Segurança Social o pagamento dos valores equivalentes ao total de contribuições e quotizações que sejam apuradas, de acordo com a taxa contributiva aplicável ao trabalhador, em virtude do respetivo enquadramento na Segurança Social.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o FUNDOPESCA é responsável pelo pagamento dos montantes correspondentes às contribuições e quotizações de cada trabalhador à Segurança Social.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores são transferidos pelo FUNDOPESCA para a LOTAÇOR, Serviço de Lotas dos Açores, S.A., doravante designada por LOTAÇOR, S.A., a quem compete efetuar o respetivo pagamento à Segurança Social.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior, a LOTAÇOR, S.A., comunica mensalmente ao Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., a listagem dos profissionais de pesca a quem, no mês anterior, tenha sido paga compensação salarial, com indicação do valor pago e do número de dias a que a mesma respeitou.

5 — Os períodos a que se reporta a compensação salarial atribuída ao abrigo do presente diploma são considerados na carreira contributiva do profissional da pesca, após o integral pagamento dos valores devidos, nos termos do n.º 1.

6 — Os termos da comunicação da informação a que se refere o n.º 4, bem como da transferência dos montantes referidos no n.º 3 pelo FUNDOPESCA à LOTAÇOR, S.A., são objeto de regulamentação através de portaria dos membros do Governo Regional com competência em matéria de segurança social e de pescas.

Artigo 7.º

Subsidiariedade e acumulação

1 — O regime de compensação salarial previsto no presente diploma é subsidiário relativamente aos regimes de apoio financeiro previstos em legislação regional, nacional e comunitária.

2 - A compensação salarial é acumulável com outros apoios financeiros, ao agregado familiar.

3 — No caso previsto no número anterior, de cada vez que for acionada, a compensação salarial é ajustada de modo a que o somatório da mesma com os restantes apoios não ultrapasse um montante máximo igual a 1,55 vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores, transposto para o período a que se refere a compensação.

Candidaturas

1 - As candidaturas ao FUNDOPESCA são entregues entre os dias 1 e 30 de setembro ou 1 e 31 de outubro do ano anterior ao ano de ativação.

2 - Sem prejuízo da entrega de outros documentos, mediante solicitação do conselho administrativo, nos termos do disposto no artigo 10.º, as candidaturas são instruídas obrigatoriamente com os seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação do beneficiário, nomeadamente bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de identificação fiscal e número de identificação de segurança social;

b) Autorização de consulta da declaração de rendimentos ou de remunerações do beneficiário, emitida pelos serviços de segurança social, referente ao ano anterior ao ano de ativação;

c) Fotocópia da cédula marítima ou da autorização de embarque válidas;

d) Fotocópia do rol de tripulação;

e) Declaração do armador que comprove que o beneficiário é trabalhador de terra, caso se aplique;

f) Comprovativo da apólice de seguro de acidentes de trabalho válida por um período de, pelo menos, 180 dias no ano anterior ao ano de ativação, referente a cada trabalhador;

g) Comprovativo da apólice de seguro por incapacidade permanente absoluta ou por morte, válida por um período de, pelo menos, 180 dias no ano anterior ao ano de ativação, no que se refere a tripulante, nos termos do disposto no regime jurídico do contrato individual de trabalho a bordo das embarcações de pesca;

h) Declaração de início de atividade, caso o beneficiário seja trabalhador independente.

3 — Os profissionais da pesca que iniciem a atividade após o prazo de candidatura referido no número anterior, e até ao dia 30 de junho desse ano civil, dispõem de um prazo de 30 dias, a contar da data de início de atividade, para apresentarem a respetiva candidatura ao FUNDOPESCA.

4 - Os documentos referidos nas alíneas a) a e) e h) do n.º 2 são entregues junto com a candidatura a que se refere o n.º 1.

5 - Os documentos a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 2 são entregues no prazo de cinco dias a contar da data de ativação do FUNDOPESCA.

6 — Depois de instruídas as candidaturas, juntos os documentos referidos nas alíneas f) e

g) do n.º 2 e validados os impedimentos ou redução de rendimentos, o conselho administrativo dispõe de 15 dias úteis para processamento e decisão das candidaturas.

Criação de uma plataforma com informação mais atualizada da atividade do pescador, Segurança Social, descargas, embarques, etc.

Artigo 8.º

Administração do FUNDOPESCA

1 - O FUNDOPESCA rege-se pelo estabelecido no presente diploma e pelas instruções de ordem técnica que, para o seu funcionamento, forem transmitidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas e pelo conselho administrativo.

2 - O FUNDOPESCA é administrado por um conselho administrativo constituído pelos seguintes membros:

- a) O diretor regional com competência em matéria de pescas, que preside;
- b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de segurança social;
- c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de emprego;
- d) Três representantes dos trabalhadores da pesca;
- e) Um representante dos armadores;
- f) Um representante da LOTAÇOR, S.A.

g) Um membro da direção da Federação das Pescas dos Açores.

3 - Os membros referidos nas alíneas d) e e) do número anterior são designados por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, mediante proposta dos sindicatos e associações de pescadores e armadores.

4 - O conselho administrativo reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

5 — As deliberações são tomadas pela maioria dos membros presentes, dispondo o presidente do conselho administrativo, em caso de empate na votação, de voto de qualidade.

Artigo 9.º

Mandato e despesas de deslocação

1 — O mandato dos membros do conselho administrativo é de três anos, renováveis, podendo, todavia, ser exonerados a todo o tempo, com ressalva do diretor regional com competência em matéria de pescas, que exerce a presidência por inerência de funções.

2 — As despesas com as deslocações dos membros referidos nas alíneas d) e e) do n. 2 do artigo anterior, no âmbito de reuniões do conselho administrativo, são suportadas pela direção regional com competência em matéria de pescas e são de montante idêntico às ajudas de custo a que têm direito os trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18 do Sistema Remuneratório da Administração Pública.

Artigo 10.º

Competências do conselho administrativo

Compete ao conselho administrativo tomar todas as providências tendentes ao bom funcionamento do FUNDOPESCA e, nomeadamente:

- a) Aprovar o respetivo regulamento interno;
- b) Definir os requisitos a preencher pelos beneficiários da compensação salarial, nomeadamente quanto:
 - i) Ao tipo de embarcação;
 - ii) Ao número ou valor mínimos de descargas em lota;
 - iii) Ao tempo mínimo de descontos para a Segurança Social;
 - iv) À duração mínima e percentagem de desconto na LOTAÇOR, S.A. do valor do pescado transacionado em lota;
 - v) Ao período de referência a considerar para validação dos requisitos constantes das subalíneas anteriores.
- c) Apreciar os pedidos de apoio financeiro submetidos ao fundo;
- d) Deliberar sobre a atribuição das compensações salariais;
- e) Gerir as receitas do FUNDOPESCA, aplicando-as aos respetivos

encargos;

f) Prestar contas da sua gerência;

g) Elaborar um relatório anual de atividades;

h) Decidir do fundamento da atribuição de uma compensação salarial ao inscrito marítimo, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, em caso de impossibilidade técnica de emissão de parecer pela entidade competente, sobre a falta de condições de segurança no porto ou no mar para um determinado tipo de embarcações e noutras situações análogas de carácter excecional.

Artigo 11.º

Deliberações

1 - As deliberações do conselho administrativo, no âmbito da atribuição de compensações salariais, estão sujeitas a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas.

2 — A homologação referida no número anterior deve ocorrer no prazo de três dias, a contar da data da deliberação do conselho administrativo.

Artigo 12.º

Apoio administrativo e logístico

A direção regional com competência em matéria de pescas presta apoio administrativo e logístico ao FUNDOPESCA.

Artigo 13.º

Receitas

Constituem receitas do FUNDOPESCA:

a) 60 % do produto das coimas aplicadas pela prática de infrações ao regime geral das pescas;

b) O produto das coimas aplicadas por infração ao presente diploma;

c) O produto das taxas de licenciamento anual para o exercício da pesca e utilização das artes;

d) 50 % do produto das taxas de licenciamento para o exercício da pesca lúdica;

e) Donativos, heranças ou legados;

f) Saldos de gerência;

g) O desconto na LOTAÇOR, S.A., de 0,5 % do valor do pescado transacionado em lota por cada embarcação;

h) Os valores pagos à Região pelos proprietários de embarcações de pesca com dívidas à Região;

i) Transferências do Orçamento Regional;

j) Quaisquer outras receitas que por lei, contrato ou qualquer outro título lhe devam pertencer.

Artigo 14º.

Regime sancionatório

1 - Sem prejuízo da entrega da candidatura a que se refere o artigo

7. -A, determinam a impossibilidade de o armador beneficiar da compensação salarial atribuída pelo FUNDOPESCA, as situações seguintes:

a) A falta de entrega, no prazo previsto no n.º 5 do artigo 7.º-A, dos documentos previstos nas alíneas f) e g) do n.º 2 do mesmo artigo;

b) A divergência entre o período constante das declarações a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 2 do artigo 7.º-A, e o período constante das declarações de remunerações do beneficiário previstas na alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e sempre que se verificarem as situações nele previstas, o armador fica impossibilitado de apresentar candidaturas a apoios financeiros previstos em legislação regional, pelo período de 12 meses a contar da data de ativação do FUNDOPESCA.

3 - As falsas declarações, prestadas no âmbito da apresentação de candidaturas ao FUNDOPESCA, são punidas nos termos da lei penal, sem prejuízo da reposição das quantias indevidamente pagas, acrescidas de juros de mora a contar da data em que o apoio foi disponibilizado.

Artigo 15º.

(Revogado.)

Instrução e aplicação

Artigo 16º.

Revogação

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de
M II IO.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia da sua publicação.

Avaliação Prévia de Impacto de Género

1 - Identificação de iniciativa

Proposta de decreto legislativo regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.

2 - Descrição da situação de partida sobre a qual a iniciativa vai incidir

Proposta de decreto legislativo regional que procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.

3 - A iniciativa consiste num ato normativo de carácter meramente repetitivo e não inovador?

Sim Não Nota: Em caso de resposta afirmativa o preenchimento da ficha encontra-se concluído.

4 - Previsão de resultados a alcançar e valoração do impacto de género

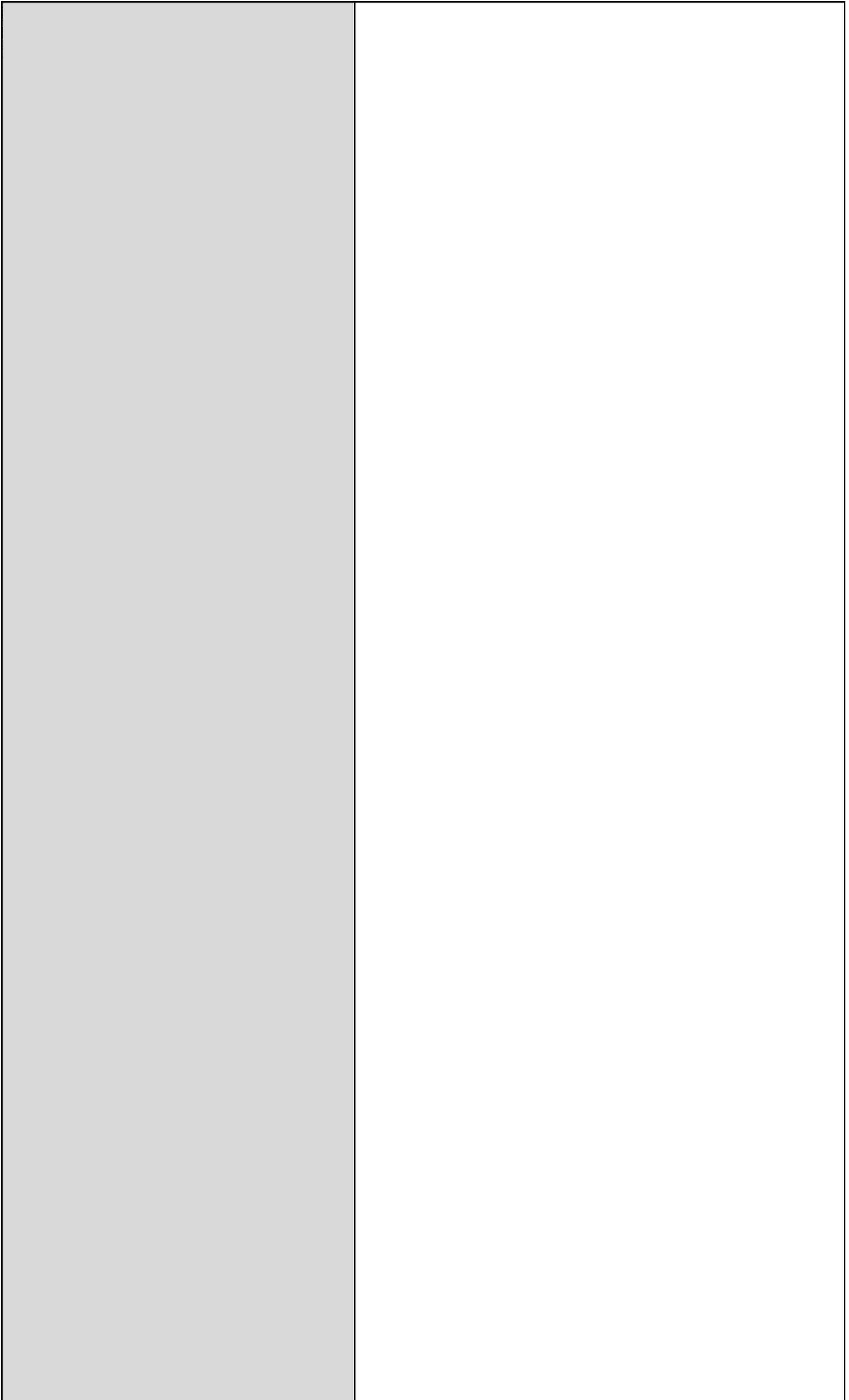
Categorias / Indicadores		Avaliação			Valoração		
		Sim	Não	N/A	Positivo	Neutro	Negativo
1 Direitos:							
1.1	A iniciativa afetará os direitos das mulheres ou dos homens de forma direta ou indireta?	X				X	
Notas:							
2 Acesso:							
2.1	O número de homens e mulheres que beneficiam da aplicação da iniciativa é igual?	X				X	
Notas:							
2.2	A iniciativa permite que os homens e mulheres participem de igual modo?	X				X	
Notas:							
3 Recursos:							
3.1	Homens e mulheres têm o mesmo acesso aos recursos (tempo, financeiros, informação) necessários para poderem beneficiar da aplicação da iniciativa?	X				X	
Notas:							
3.2	A iniciativa promove uma distribuição igual de recursos entre homens e mulheres?	X				X	
Notas:							
4 Normas e Valores:							
4.1	Caso a iniciativa entre em vigor, os estereótipos de género, bem como as normas e valores sociais e culturais, irão afetar homens e mulheres de forma diferente?		X			X	
Notas:							
4.2	Os estereótipos e certos valores serão uma barreira para mulheres ou homens quando tentarem maximizar os benefícios que lhes são concedidos pela iniciativa?		X			X	
Notas:							
Totais:		5	2	0	0	7	0

5 - Conclusão/propostas de melhoria





<p> </p>	
<p> </p> <p> </p> <p> </p>	<p> </p>







**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	<u>Proposta de DLR n.º 59/XII/3.º</u>
Objeto:	<p>A presente iniciativa procede à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, dando nova redação aos artigos 2.º (Natureza), 3.º (Atribuição), 4.º (Âmbito pessoal), 5.º (Âmbito material), 6.º (Montante da compensação e período máximo), 7.º (Subsidiariedade e acumulação), 7.º-A (Candidaturas), 8.º (Administração do FUNDOPESCA), 9.º (Mandato e despesas de deslocação), 10.º (Competências do conselho administrativo), 11.º (Deliberações), 12.º (Apoio administrativo e logístico) e 14.º (Regime sancionatório), aditando o artigo 6.º-A (Pagamentos à Segurança Social) e revogando o artigo 15.º (Instrução e aplicação).</p>
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Refere o proponente que, passados sete anos da segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabeleceu o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA, verifica-se a necessidade de proceder “<i>a mais alguns ajustamentos</i>”, nomeadamente, e de entre outros: alterar os requisitos de acesso à compensação salarial; aumentar do valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores para 1/30 de 1,05 vezes o valor daquela retribuição, ajustando, em conformidade, o disposto no n.º 3 do artigo 7.º; assegurar pelo FUNDOPESCA o pagamento dos montantes equivalentes às contribuições e quotizações de cada profissional de pesca para a segurança social, referentes à compensação salarial</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	providenciada.
Data de entrada da iniciativa:	24/05/2023
Data de admissão:	25/05/2023
Comissão competente na matéria:	Comissão Especializada Permanente de Economia (Pescas)
Prazo para emissão de relatório:	26/06/2023
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 35/XI: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 30/XI: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 54/X: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 46/X: Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A - (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais) - FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 31/X: Primeira



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/X: Estabelece o regime jurídico do fundo de compensação salarial dos profissionais da pesca dos Açores - FUNDOPESCA.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 4/X: Alteração ao Anexo (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA) do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 3/IX (2012): Alteração ao anexo (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA) do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 9/IX (2011): Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA).• Projeto de Resolução n.º 11/IX: Alargamento do mecanismo de proteção social do FUNDOPESCA para compensar os pescadores não abrangidos.• Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 11/IX (2009): Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA).• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 1/VII (2002): Fundo de compensação salarial dos profissionais de pesca dos Açores (FUNCOSPPA). (Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto).
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.• Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro: Estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores – FUNDOPESCA.• Decreto Legislativo Regional n.º 16/2002/A, de 10 de maio: Adapta à Região o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA) – REVOGADO.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 19/2001/M, de 10 julho: Apresenta a proposta de lei a enviar à Assembleia da República relativa ao alargamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 10/2000/M, de 15 de abril: Apresenta à Assembleia da República uma proposta de lei relativa ao Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto: Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca. (versão consolidada)
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 52/2017, de 26 de maio: Estabelece o alargamento do âmbito de apoio do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca e define a natureza social dos apoios prestados pelo Fundo.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 61/2014, de 23 de abril: Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 46/2010, de 7 de maio: Quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, destinada ao reforço da intervenção do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 197/2006, de 11 de outubro: Altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Lei n.º 54/2004, de 3 de dezembro: Alargamento do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 255/2001, de 22 de setembro: Altera o Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto, que cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.• Decreto-Lei n.º 311/99, de 10 de agosto: Cria o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca.
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
Análise legística da iniciativa:	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir: <ul style="list-style-type: none">• No n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 15.º do anexo, por se tratar da republicação, a menção a revogado deverá estar entre parênteses curvos.• Na alteração ao artigo 4.º deverá fazer-se menção às alíneas a) e b) do n.º 2, transcrevendo, assim, a



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>sistematização de todo o artigo e assinalando as partes não modificadas, utilizando as reticências entre parênteses retos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 7.º-A, ao invés da sinalização como parte não modificada, deverá constar «[anterior alínea c) do n.º 1]» e «[anterior alínea d) do n.º 1]», respetivamente.
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa. Importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Érico Capelo, Carlos Viveiros, Leila Gonçalves, Jorge Silveira e Sónia Nunes

Data: 9/06/2023